

**PROGRAMA
DE INCENTIVO
FISCAL ÀS
EMPRESAS DO
PORTO DIGITAL**

**PROCEDIMENTO
PARA EMPRESAS
INTERESSADAS**



**PREFEITURA DO
RECIFE**

APRESENTAÇÃO

Hoje, Pernambuco transita no cenário mundial por seu capital humano, empreendedorismo e inovação. Dos engenhos de açúcar, do século XVI, para uma economia baseada em serviços e com uma participação crescente do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Economia Criativa (EC) que vem incrementando ainda mais o PIB pernambucano.

O Parque Tecnológico [Porto Digital](#), que ocupa toda a extensão do Bairro do Recife, um quadrilátero no Bairro de Santo Amaro, Avenida Guararapes e adjacências, possui mais de 300 empresas e instituições que atuam na área de TIC e Economia Criativa, as quais faturam cerca de R\$ 1,5 bilhão anualmente. O Porto Digital, um dos mais importantes centros de produção tecnológica do país, oferece um ecossistema inovador e infraestrutura de telecomunicação e serviços adequados para a instalação de empresas do setor. O parque é hoje uma das mais modernas regiões do país com mais de 10Km de fibra ótica e 26Km de dutos, permitindo desempenho de alta performance para a produção de novas tecnologias.

Com a perspectiva de estimular e promover o crescimento do setor de TIC e EC na região do Porto Digital e entender a sua forte tendência de expansão, a Prefeitura do Recife oferece o benefício de incentivo fiscal no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), tema que esta cartilha detalhará nas próximas páginas.

CONHECENDO A CARTILHA

Esta cartilha tem por objetivo deixar claro para as empresas de TIC e Economia Criativa o procedimento para obtenção do incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Composta por três seções que englobam os principais temas envolvendo o incentivo, o material foi produzido numa parceria entre a Prefeitura do Recife, o Porto Digital, [Assespro/PE](#) e a [Softex Recife](#), visando o avanço do ambiente de TIC e de Economia Criativa do Estado de Pernambuco por meio da atração de novas empresas para o ecossistema local do Porto Digital.

Na Introdução, o leitor terá acesso às informações sobre a [Lei Municipal nº 17.244/2006](#) e suas alterações, que estabelece o programa de incentivo fiscal; aos requisitos e documentação necessários para que a empresa ingresse no programa de incentivo; e ao processo de definição do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital (CMAPD), responsável por conceder a habilitação.

Na seção Passo a Passo estão as informações de todo o processo para a adesão, com pontuações que foram elaboradas de maneira clara e objetiva. Os casos não especificados serão incluídos na seção Informações Complementares.

O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital (CMAPD) tem a função de implementar e acompanhar o Programa de Incentivo Fiscal e é composto por representantes de diversas Secretarias da Administração Pública Municipal e do Núcleo de Gestão do Porto Digital, sendo presidido pela Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

SOBRE OS PARCEIROS

O Porto Digital é um dos principais polos de tecnologia do país. Criado em 2000, conta atualmente com cerca de 300 empresas e instituições em funcionamento no seu limite territorial, mais de nove mil colaboradores e atua em duas atividades altamente intensivas em conhecimento e inovação: (i) software e serviços de tecnologias da informação e comunicação e (ii) economia criativa, em especial os segmentos de jogos digitais, cine-vídeo-animação, design, música e fotografia.

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Pernambuco (Assespro/PE) busca o desenvolvimento setorial e o crescimento de mercado para as empresas brasileiras de software e serviços de informática. Trabalha através da realização de associações, onde as empresas recebem apoio no desenvolvimento de suas áreas profissional, econômica, social e empresarial.

O Centro de Excelência em Tecnologia de Software do Recife (SoftexRecife) é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem hoje mais de 72 empresas associadas, todas com projetos de desenvolvimento de software para exportação. O Centro busca métodos para alavancar financeiramente os negócios das empresas de software e facilitar sua articulação com parcerias internacionais.

A [Prefeitura do Recife](#) integra essa parceria para somar esforços e contribuir com as ações das empresas instaladas no Porto Digital. Analisando os cases, trabalhando com a regulamentação do benefício e autorizando a redução do ISSQN de 5% para 2%. A Prefeitura se coloca à disposição para instruir e acompanhar as empresas neste processo.

INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 17.244/2006 estabelece um programa de incentivo fiscal correspondente à redução de 60% da alíquota do ISSQN para empresas/estabelecimentos contribuintes do imposto situados no âmbito de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife (Zona Primária – ZP01); no quadrilátero do Bairro de Santo Amaro (Zona Secundária 1 – ZS01); e na Avenida Guararapes e adjacências (Zona Secundária 2 – ZS02).

Santo Amaro (região delimitada ao leste pela Rua da Aurora nos trechos entre a Av. Mário Melo e Av. Norte; ao sul pela Av. Mário Melo, até o cruzamento com a Av. Cruz Cabugá; ao oeste pela Av. Cruz Cabugá, nos trechos entre Av. Mário Melo e Av. Norte; e, ao norte pela Av. Norte até a Av. Cruz Cabugá)

Santo Antônio e São José: na Avenida Guararapes e adjacências (região delimitada ao norte pela Av. Martins de Barros e Praça da República; ao oeste pela Rua do Sol, até o cruzamento com a Av. Guararapes; ao Sul pela Av. Guararapes, Av. Dantas Barreto, até o cruzamento com a Av. Nossa Senhora do Carmo, e desta Avenida até o cruzamento com a Rua da Praia; e ao leste com Av. Sul, em direção à Av Martins de Barros).

Por outro lado, as empresas instaladas na Zona Primária e/ou Zonas secundárias poderão expandir sua atuação para qualquer outra área da cidade do Recife gozando dos benefícios desta Lei, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoal registrado do quadro total da empresa na cidade do Recife permaneça nas unidades da Zona Primária e/ou Zonas Secundárias do Porto Digital.

A representação espacial das ZP01, ZS01 e ZS02 estão na figura abaixo.



Importante observar que a redução da alíquota do ISSQN de 5% para 2% é restrita apenas a atividades e serviços seguintes:

I - Serviços de informática e congêneres, inclusive serviços educacionais e certificação de produtos em informática;

- Análise e desenvolvimento de sistemas.
- Programação.
- Processamento de dados e congêneres.
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- Assessoria e consultoria em informática.

- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

II - Atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas;

III - Produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

IV - Distribuição cinematográfica, de vídeo, de programas de televisão e de música;

- Distribuição de bens de terceiros.

V - Exibição cinematográfica, de musicais, espetáculos, shows, concertos e óperas;

- Exibições cinematográficas.

•Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

VI - Gravação de som e edição de música

•Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

VII - Fotográficas e similares

•Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

VIII – Design

•Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

•Serviços de desenhos técnicos

IX - Educação a Distância

•Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior

•Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

X - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio

•Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radio-difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

REQUISITOS PARA ADERIR AO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 17.244/2006, são estes os requisitos para participação no Programa:

- I. Estar adimplente com os tributos municipais;
- II. Exercer as atividades destacadas acima;
- III. Estar o estabelecimento requerente situado na Zonas Primárias ou Secundárias; e
- IV. Prestar informações relativas ao recolhimento de tributos das atividades destacadas acima; e ao quantitativo de pessoal dos estabelecimentos situados no Município do Recife.

Observações:

- a. Não pode usufruir de benefícios fiscais o contribuinte que não esteja em dia com os recolhimentos dos tributos municipais. (Art. 9º da Lei n.º 15.563/91 – Código Tributário Municipal);
- b. Considera-se em dia com os tributos municipais a empresa que tiver em curso de parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso.

PASSO A PASSO

A empresa deve seguir o seguinte procedimento para pleitear o benefício de redução do ISSQN:

1. Fazer o download do Formulário de Habilitação do ISSQN, disponível nos sites da PCR (www.recife.pe.gov.br) e do Porto Digital (<http://www.portodigital.org/>), que contém a lista dos documentos exigidos para a concessão da redução;
2. A entrega do Formulário de Habilitação do ISSQN e demais documentos exigidos deverá ser feita na Unidade de Atendimento ao Contribuinte (UNAC), localizada no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no Expresso Cidadão Cordeiro (Parque de Exposição do Cordeiro), ou no Expresso Cidadão Shopping RioMar (Shopping RioMar). A entrega deverá ser feita por representante autorizado da empresa, que receberá um número de protocolo para acompanhamento do processo;
3. A UNAC encaminhará o processo à Unidade de Tributos Imobiliários (UnTI) e à Unidade de Tributos Mercantis (UTM), onde serão verificados os requisitos legais (localização e regularidade fiscal da empresa requerente). Caso haja necessidade de ajustes, o requerente será comunicado;
4. A Autoridade Fazendária então opinará, em despacho fundamentado, sobre o requerimento de habilitação, e o encaminhará ao Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital (CMAPD), que decidirá sobre o pedido de participação no Programa de Incentivo, e encaminhará o processo à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SDMA). O requerente e o Porto Digital serão informados sobre a análise final do processo;
5. O deferimento do pedido de participação no Programa de Incentivo será publicado no Diário Oficial do Recife (DOR), e a SDSMA comunicará ao requerente e ao Porto Digital a publicação.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As empresas interessadas em participar no Programa de Incentivo deverão encaminhar à UNAC ou a um dos Expressos Cidadão (Cordeiro ou RioMar), a seguinte documentação:

- I. Formulário de Solicitação da Redução do ISSQN ([Requerimento para Processos Mercantis](#));
- II. Cartão de Inscrição Municipal – CIM;
- III. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município do Recife;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (CÓPIA);
- V. Contrato social e alterações havidas, ou consolidação (CÓPIA);
- VI. Estatuto (CÓPIA);
- VII. Ata (CÓPIA);
- VIII. Certidão negativa de débitos para com a Previdência e Assistência Social;
- IX. CPF e RG do responsável legal da empresa requerente ou do seu procurador (CÓPIA);
- X. Autorização ou procuração pública em casos de representação por terceiros (ORIGINAL);

CARGA TRIBUTÁRIA

Os beneficiários da Lei nº 17.244/2006 recolherão o ISSQN incidindo uma alíquota de 2%. Esta Lei simplifica a vida fiscal de quem trabalha com economia criativa da cidade e profissionais de TIC, e simplifica processos, promove incentivos fiscais e oferece segurança jurídica para as empresas com foco em tecnologia.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

Uma vez habilitado para participar do programa de incentivo fiscal, o contribuinte deve manter-se adimplente com os tributos municipais, exercer as atividades previstas no art. 1º da Lei 17.244/2006 (destacadas acima) e continuar localizado nas Zonas Primárias ou Secundárias.

No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o contribuinte participante do programa será intimado a regularizar a situação, sob pena de suspensão do benefício. Se a regularização ocorrer até o final do exercício, o contribuinte poderá continuar a usufruir dos benefícios recebidos. Mas caso não ocorra a regularização, o contribuinte será suspenso do programa, passando a ser utilizada a alíquota prevista na Lei nº 15.563/1991, para as atividades previstas no artigo 1º da Lei n.º 17.244/2006.

Importante ainda observar que a suspensão terá início no exercício seguinte àquele em que o contribuinte tenha sido notificado do não preenchimento dos requisitos necessários, e terá duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser requerido, ao final de cada exercício, o término da suspensão com a comprovação do atendimento aos requisitos.

O ato de concessão será cancelado, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, nas seguintes hipóteses:

- I. Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II. Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III. Falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

- IV. Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V. Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação; e
- VI. Deixar de recolher, reiteradamente, ISSQN retido de terceiros.

O cancelamento do benefício produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova habilitação pelos próximos 03 (três) anos-calendário seguintes.

FORMULÁRIO

		PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS REQUERIMENTO PARA PROCESSOS MERCANTIS
1 DADOS DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME/RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO COMPLETO		
CPF/CNPJ	TELEFONES	
E-MAIL:		
2 TIPO DE REQUERIMENTO (DESCRITIVO RESUMIDO)		
ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL DA LEI 17.237/06 (atividades como agenciamento, corretagem, entre outras)		
ADESÃO AO PROGRAMA PORTO DIGITAL (seqüencial do endereço nº _____).		
ALTERAÇÃO CADASTRAL – Possui alvará de localização – SIM () NÃO (). Requer alterar: () razão social () endereço () responsáveis () atividade () outros _____.		
BAIXA DE COLETA MERCANTIL PESSOA FÍSICA		
CANCELAMENTO DE LANCAMENTO MERCANTIL do período lançado de _____ a _____.		
INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA que <u>não</u> possua alvará de localização deferido, mas queira atender ao art. 130 do CTM Recife.		
ISENÇÃO DA TLF, conforme o inciso I, alínea "b", e o inciso III, alínea "b" do art. 141 do CTM Recife.		
ISENÇÃO DE ISS PESSOA JURÍDICA, previstas no inciso I, alínea "b" e no inciso III e IV do art. 107 do CTM Recife.		
REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MERCANTIL		
RECLAMACAO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL		
RECLAMACAO CONTRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL		
RECLAMACAO CONTRA LANCAMENTO MERCANTIL do período _____ a _____.		
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO MERCANTIL CPOM do processo via web nº. _____, data do despacho ____/____/____.		
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO MERCANTIL do processo nº. _____, data do despacho ____/____/____.		
RESTITUIÇÃO DE TAXAS MERCANTIS Pessoa Jurídica (vide campo 04)		
RESTITUIÇÃO MERCANTIL ISS Pessoa Jurídica (vide campo 04)		
RESTITUIÇÃO MERCANTIL Pessoa Física (vide campo 04)		
REVISÃO DE LANÇAMENTO REGIME DE ESTIMATIVA		
REVISÃO DE LANÇAMENTO MERCANTIL		
REVISÃO DE LANÇAMENTO TAXA MERCANTIL APCI		
SUSPENSÃO MERCANTIL (PF/PJ)		

LISTA DE SIGLAS

PCR – Prefeitura do Recife

SDSMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

SEGOV – Secretaria de Governo e Participação Social do Recife

SEFIN – Secretaria de Finanças do Recife

UNAC – Unidade de Atendimento ao Contribuinte (SEFIN)

UNTI – Unidade de Tributos Imobiliários (SEFIN)

UTM – Unidade de Tributos Mercantis (SEFIN)

CMPD – Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

CM – Cadastro Mercantil

DOR – Diário Oficial do Recife

PD – Porto Digital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. A empresa que opera no regime do SIMPLES, não poderá gozar do benefício do ISSQN (Art. 108-A, Lei n.º 15.563/1991);
- b. A empresa requerente se enquadrará na alíquota definida na lei a partir da data de entrega do Formulário de Habilitação do ISS e dos documentos exigidos na Unidade de Atendimento ao Contribuinte (Item 3 do passo-a- passo), podendo compensar os recolhimentos feitos a maior nos meses subsequentes à habilitação, dentro do mesmo exercício;
- c. Tendo ultrapassado o final do exercício sem que a empresa tenha compensado totalmente os recolhimentos feitos a maior, é necessário, então, entrar com requerimento junto à Secretaria de Finanças via UNAC para Restituição Mercantil com base no artigo 198 da Lei nº 15.563/91, trazendo consigo a cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, contrato social e alterações havidas, ou consolidação, estatuto, ata, documento com número da Agência e conta corrente ou Poupança; CNPJ; o original da Procuração ou Autorização e original e cópia do Comprovante de Pagamento.
- d. As empresas enquadradas no incentivo vinculado ao Porto Digital e que, de fato, não estejam instaladas e operando nas Zonas Primárias ou Secundárias perderão o incentivo fiscal do Programa.
- e. A governança do Porto Digital (Núcleo de Gestão do Porto Digital) desenvolve projetos voltados para as empresas e seus colaboradores, sejam capacitações e certificações técnicas, oferta de infraestrutura qualificada, melhoria de mobilidade urbana, projetos de internacionalização, projetos de apoio customizado, incubadora com serviços de consultorias, aceleradora entre outros. Para usufruir desses programas e serviços, a empresa deve ser cadastrada no banco de dados do Núcleo de Gestão do Porto Digital, embarcando assim, no Parque Tecnológico. O embarque deve ser realizado através do Formulário de Embarque no site do Porto Digital (www.portodigital.org, na sessão “Empresas” no link “Como Embarcar”).

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 17.244/2006 e alterações previstas na Lei nº 17.762/2011, Lei nº 17.942/2013, Lei nº 18.168/2015 e Lei nº 18.204/2015, Lei nº 18.337/2017.
- Código Tributário Municipal – Lei nº 15.563/1991.
- Decreto nº 22.449/2006.
- Decreto nº 28.811/ 2015.

Todas as Leis e Decretos estão disponíveis na página:

www.leismunicipais.com.br



PREFEITURA DO
RECIFE

